

## www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.007, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carapicuíba a aplicação de multa aos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito.

- Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei será de 100 (cem) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).
- § 1º Tratando-se de bens, ainda que acessórios, direcionados a uma finalidade pública e/ou do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Carapicuíba ou de outro Município, de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, aplica-se em dobro a multa prevista no caput deste artigo.
- § 2º A imposição das multas estipuladas neste artigo independe de o estabelecimento autuado estar regularizado ou não junto às administrações públicas municipais, estaduais e/ou federais, garantindo-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º Além da fiscalização realizada na sede dos estabelecimentos, em havendo notícia da infração via imprensa, a Municipalidade poderá constatar o cabimento das multas constantes neste artigo com base no respectivo boletim de ocorrência, a ser solicitado aos órgãos de Segurança Pública que efetuaram a apreensão do produto (objeto do ilícito), para as tomadas das providências impostas por esta Lei.
- Art. 3º A Administração Municipal poderá mensalmente solicitar aos órgãos de Segurança Pública informações a respeito de boletins de ocorrência lavrados sobre apreensões de produtos objetos de ilícito em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Carapicuíba.

Art. 4º Constatada pela Administração Municipal as irregularidades previstas nesta Lei, poderá ser aberto pela Secretaria Municipal competente, procedimento administrativo de revogação do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da Municipalidade, garantido o

contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A presente Lei não exclui a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA** 

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA

Diretora Geral

(Projeto de Lei nº 3.096/2022, de autoria do Vereador Ladenilson José Pereira - "Professor Ladenilson")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2023